



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 14

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			18
Atos do Poder Executivo .....	1	11	
Vice-Governadoria .....	4		
Corregedoria Geral do Distrito Federal .....	4		18
Secretaria de Estado de Governo .....	4	11	18
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....		12	
Secretaria de Estado de Cultura .....	5	13	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	5	13	19
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho .....		13	19
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	6	13	21
Secretaria de Estado de Educação .....	6	14	21
Secretaria de Estado do Esporte .....			22
Secretaria de Estado de Fazenda .....	8	14	22
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	9	14	23
Secretaria de Estado de Obras .....		14	23
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	10	15	24
Secretaria de Estado de Saúde .....	10	15	25
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....			26
Polícia Militar do Distrito Federal .....	10		29
Secretaria de Estado de Transportes .....	10		31
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		17	31
Ineditoriais.....			31

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.693, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

Regulamenta a Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como em obediência aos artigos 22 e 23 da Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

#### Capítulo I

#### DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º. O ato de qualificação como organizações sociais de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à ação social, à defesa do consumidor, à saúde, ao esporte, à agricultura e ao abastecimento, é de competência do Governador do Distrito Federal, atendidos os requisitos da Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º. Para fins de habilitação à qualificação como organização social, as entidades privadas deverão endereçar requerimento ao Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, comprovando o registro de seu ato constitutivo dispondo sobre:

- natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;
- finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas ao conselho, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas neste Decreto;
- previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação trimestral, no Diário Oficial do Distrito Federal, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Distrito Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Distrito Federal, na proporção dos recursos e bens a elas alocados;

§ 1º As entidades privadas pretendentes à habilitação deverão estar devidamente registradas no conselho profissional relativo às suas atividades, apresentar as atas da última eleição do Conselho de Administração e os balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos 02 (dois) últimos anos.

§ 2º O ato de qualificação da entidade pública deverá ser precedido de manifestação prévia do Secretário de Estado ou do titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social;

Art. 3º. O Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social deve ser estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou os associados;
- 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e dirigentes de organização social;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade declarada organização social devem renunciar ao assumir funções executivas.

Art. 4º. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, serão atribuições privativas do Conselho de Administração da entidade privada, entre outras:

- fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- designar e dispensar os membros da diretoria;
- fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- aprovar o regimento interno da entidade, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

## Capítulo II

## DA CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 5º. O órgão interessado na contratação da organização fará publicar no Diário Oficial do Distrito Federal o Edital de Convocação, no qual devem constar:

- I - objeto da parceria que o órgão pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos equipamentos e serviços;
- II - indicação da data-limite para que as organizações sociais, qualificadas na forma da Lei nº 4.081/08, manifestem expressamente seu interesse em participar do processo de seleção;
- III - outras informações julgadas pertinentes.

Art. 6º. O processo de seleção das entidades qualificadas como organizações sociais, obedecerá aos princípios gerais que regem a Administração Pública, em especial ao da publicidade dos atos administrativos.

Parágrafo único. Somente poderão participar do processo de seleção as organizações sociais qualificadas até a data da publicação do Edital de Convocação e que manifestarem interesse no prazo estipulado no artigo 5º, inciso II, deste Decreto.

Art. 7º. O Edital de Convocação do processo de seleção conterà:

- I - descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto da parceria;
- II - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas organizações sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público.

Art. 8º. Caso não haja manifestação de interesse por parte das organizações sociais qualificadas, a entidade supervisora poderá repetir o procedimento previsto no artigo 10 deste Decreto, quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo único. Havendo uma única organização social interessada em firmar o contrato de gestão, o órgão interessado procederá à imediata contratação da entidade, observando o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 13 do presente Decreto.

Art. 9º. Caso haja uma ou mais de uma organização social interessada na formalização do contrato de gestão, a Secretaria supervisora promoverá processo de seleção.

Art. 10. O processo de seleção terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo decisão autorizadora da Comissão de Gestão das Organizações Sociais.

Parágrafo único. Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

- I - comprovante de publicação do Edital de Convocação;
- II - relação das organizações sociais que manifestaram interesse em firmar o contrato de gestão objeto do respectivo Comunicado de Interesse Público;
- III - programas de trabalho propostos pelas organizações sociais e demais documentos que os integrem;

Art. 11. Os programas de trabalho apresentados pelas organizações sociais deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como:

- I - especificação do programa de trabalho proposto;
- II - detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;
- III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução;
- IV - definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;
- V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira da entidade;
- VI - comprovação de experiência técnica para desempenho das atividades previstas no contrato de gestão.

§ 1º A comprovação de situação financeira satisfatória, referida no inciso V do “caput” deste artigo, será realizada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º A exigência prevista no inciso VI do “caput” deste artigo limitar-se-á à demonstração da experiência gerencial da organização social na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica de seu corpo funcional.

Art. 12. Sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas no Edital de Convocação, as organizações sociais deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

- I - certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- II - declaração de idoneidade da organização social;
- III - declaração da organização social de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003;
- IV - comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

Art. 13. Na data, horário e local indicados no edital, as organizações sociais deverão entregar à Comissão Especial de Seleção, 02 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados, contendo, respectivamente, a documentação exigida no Edital e no artigo 12 deste Decreto, e o programa de trabalho proposto.

Art. 14. A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante Portaria do titular do órgão interessado, será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 15. Compete à Comissão Especial de Seleção:

- I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;
- II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a organização social vencedora do processo de seleção;
- III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
- IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do “caput” deste artigo.

Art. 16. Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das organizações sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Art. 17. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos em Edital:

- I - economicidade;
- II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Parágrafo único. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital.

Art. 18. O resultado do julgamento declarando a organização social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no Edital e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 19. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do resultado do processo de seleção no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais organizações sociais proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§ 2º No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso.

Art. 20. Decorridos os prazos previstos no artigo 26 deste Decreto sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a organização social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

## Capítulo III

## DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 21. Para os efeitos deste Decreto, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no artigo 1º, da Lei nº 4.081/08.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Vice-Governador

**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
Secretário de Governo

**HELTON DE FREITAS COSTA**  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

**PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ**  
Subsecretária do Diário Oficial e Coordenação Técnica em exercício

**RICARDO PINTO VERANO**  
Diretor de Comunicação Oficial

Art. 22. O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

§ 1º A celebração do contrato de gestão obedecerá aos procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 2º O Poder Público dará publicidade, no sítio do Governo na internet e no Diário Oficial do Distrito Federal a decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas;

Art. 23. Na elaboração do contrato de gestão deverão ser observados os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Secretários ou as autoridades supervisoras das áreas de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Art. 24. Do contrato de gestão deverá constar cláusula discriminando, expressamente, quando for o caso, os bens públicos cujo uso será permitido à organização social.

§ 1º Os bens objeto da permissão de uso de que trata o “caput” deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 2º As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

#### Capítulo IV

##### DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Art. 25. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada, resguardada a competência da Comissão de Gestão das Organizações Sociais.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, a cada três meses ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão deverão ser analisados, a cada três meses, por comissão de avaliação indicada pelo titular do órgão contratante, composta por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de servidores de carreira da correspondente Secretaria, além de profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 3º O Secretário de Estado fará publicar, no sítio do Governo na internet e no Diário Oficial, a cada trimestre, os relatórios da comissão de avaliação e da organização social.

Art. 26. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 27. Sem prejuízo à medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Procuradoria Geral do Distrito Federal ou às Procuradorias das respectivas entidades para que requeriram ao juízo competente a decretação de indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País ou no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 28. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas organizações sociais ao Tribunal de Contas ou à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 29. O Poder Executivo, por ato do Governador do Distrito Federal, poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### Capítulo V

##### DO CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 30. O Conselho de Gestão das Organizações Sociais será presidido pelo Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal e será composto por representantes indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gesta do Distrito Federal;

IV - Corregedoria-Geral do Distrito Federal;

V - Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na eventual ausência ou impedimento de membro efetivo do Conselho, o titular da respectiva pasta indicará o substituto.

Art. 31. O Conselho de Gestão das Organizações Sociais é órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de analisar e propor a qualificação e a desqualificação de entidades civis sem fins lucrativos como organizações sociais, monitorar os contratos de gestão firmados com as entidades e avaliar os seus resultados.

§ 1º O Conselho se reunirá mensalmente de forma ordinária, ou, extraordinariamente, por determinação do Presidente.

§ 2º Após a sua instalação, o Conselho de Gestão submeterá, no prazo de sessenta dias, proposta de regimento interno para aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Enquanto não instalado regularmente o Conselho de Gestão, as competências definidas no caput serão plenamente exercidas pelo Secretário de Estado de Governo, observado, se for o caso, o disposto no artigo 2º, § 2º, deste Decreto.

#### Capítulo VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Poder Público baixará normas complementares contendo procedimentos que a organização social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 33. Os serviços sociais autônomos, instituídos por legislação federal, para efeito da qualificação de que trata o art. 1º deste Decreto, deverão encaminhar requerimento para fins de qualificação, acompanhados de documentos hábeis a comprovar:

I - o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei nº 4.081/08.

d) composição e atribuições da diretoria;

§ 1º Os Conselhos deliberativos ou normativos existentes nos serviços sociais autônomos por força de seus estatutos equivalem ao Conselho de Administração de que trata a Lei nº 4.081/08.

§ 2º Na execução do contrato de gestão firmado com os serviços sociais autônomos serão obedecidas as normas administrativas internas das referidas entidades.

Art. 34. Além dos documentos elencados no artigo anterior, a entidade caracterizada como serviço social autônomo deve comprovar que o seu Conselho de Administração, ou equivalente, estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observa os seguintes critérios básicos:

I - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e dirigentes de organização social;

II - o Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

III - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

IV - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração do serviço social autônomo, ou equivalente, deve ter ainda atribuições privativas para:

a) fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;

b) aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

c) aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

d) designar e dispensar os membros da diretoria;

e) fixar a remuneração dos membros da diretoria;

f) aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

g) aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

h) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

Art. 35. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 36. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 37. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Distrito Federal. Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 38. As atividades públicas de natureza permanente do Poder Público e as atividades-fins do serviço público do Distrito Federal não poderão ser exercidas por pessoa jurídica de direito privado qualificada como organização social.

Parágrafo único. A contratação de que trata a Lei nº 4.081/08 somente poderá ocorrer para projetos com prazos de duração e execução objetivamente definidos, não podendo, em qualquer circunstância, exceder o período de vigência do Plano Plurianual do Distrito Federal.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## VICE-GOVERNADORIA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE

Em 15 de janeiro de 2008.

Processo: 014.000.012/2008. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF – CAESB, Assunto: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. Tendo em vista a justificativa constante nos autos, o Chefe da Unidade de Administração Geral desta Vice-Governadoria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor do COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF – CAESB, com o objetivo de atender despesas com fornecimento de água e tratamento de esgoto para Residência Oficial do Vice-Governador do DF, durante o corrente exercício. Ato que Ratifico e determino sua publicação no DODF, para que adquira a eficácia necessária, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Processo: 014.000.011/2008. Interessado: COMPANHIA DE ENERGÉTICA DE BRASÍLIA DF – CEB, Assunto: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. Tendo em vista a justificativa constante nos autos, o Chefe da Unidade de Administração Geral desta Vice-Governadoria, reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor do COMPANHIA DE ENERGÉTICA DE BRASÍLIA DF – CEB, com o objetivo de atender despesas com fornecimento de energia elétrica para Residência Oficial do Vice-Governador do DF, durante o corrente exercício. Ato que Ratifico e determino sua publicação no DODF, para que adquira a eficácia necessária, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

AUGUSTO JOSÉ HONORIO DE ALMEIDA

## CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 11 DE JANEIRO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos: 030.004.491/2006; 030.005.294/2006; 052.000.011/2007; 052.000.220/2007; 052.000.478/2005; 052.002.220/2006; 053.000.114/2007; 053.001.813/2006; 053.002.205/2006; 054.000.035/2007; 054.000.117/2007; 054.001.482/2006; 054.001.508/2006; 060.011.405/2006; 060.017.005/2005; 060.018.407/2005; 125.000.331/2004; 142.000.960/2000; 148.000.066/2006; 190.000.643/2006; e, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da

Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 080.026.569/2006; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do Memorando nº 03/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE, de 10 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de janeiro de 2008

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de sua área técnica acostado as folhas 34 do processo 146.000.073/2007 e parecer favorável da Procuradoria - Geral do Distrito Federal, constante das folhas 62 e 63/2007, desse mesmo processo, reconheceu a situação de dispensa de licitação, com base no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para prestação de serviços de postagem, pelo valor inicial de R\$ 300,00 (trezentos reais), autorizando o empenho da despesa, 2008NE00001, e os respectivos pagamentos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de sua área técnica acostado as fls. 10 do processo 146.000.002/2008, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com base no inciso Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para contratação direta da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, para prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto da Sede desta Administração Regional e do Batalhão Lacustre, pelo valor inicial de R\$ 3.000,00 (três mil reais), autorizando o empenho da despesa, 2008NE00009, e os respectivos pagamentos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de sua área técnica acostado as folhas 10 do processo 146.000.003/2008, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com base no inciso Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para contratação direta da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB, para prestação de serviços de fornecimento de água em diversos pontos de irrigação em áreas públicas desta Regional, pelo valor inicial de R\$ 500,00 (quinhentos reais), autorizando o empenho da despesa, 2008NE00010, e os respectivos pagamentos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de sua área técnica acostado as fls. 06 do processo nº 146.000.004/2008, reconheceu a situação de dispensa de licitação, com base no inciso XXII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para contratação direta da CEB Distribuição S.A, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica da Sede desta Regional, pelo valor inicial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), autorizando o empenho da despesa, 2008NE00011, e os respectivos pagamentos. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

## SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 17 DE JANEIRO DE 2008.

A SUBSECRETÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, em substituta, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.982, de 29 de maio de 2007, que estabelece a estrutura da Subsecretaria de Fiscalização, considerando a necessidade de disciplinar o procedimento administrativo decorrente da apresentação de impugnação administrativa dos atos deste órgão de fiscalização em razão do exercício de suas atribuições e considerando, ainda, as garantias constitucionais do direito de petição, do contraditório e da ampla defesa, resolve:

Art. 1º - Determinar que o recebimento das impugnações administrativas e de requerimentos afetos às atribuições desta Subsecretaria de Fiscalização fica condicionado aos seguintes critérios: 1) quando a impugnação/requerimento for apresentada pessoalmente pelo infrator, é obrigatória a juntada de cópia do documento de identidade; 2) quando apresentada por preposto do infrator é obrigatória a juntada de procuração; 3) quando apresentada por preposto de empresa regularmente estabelecida é obrigatória a juntada de cópia do contrato social; 4) é obrigatória também a juntada de cópia do auto impugnado ou o fornecimento de dados que permitam a sua identificação, e.g., número do auto, endereço, Gerência responsável pela Lavratura do auto ou lançamento da taxa;

Art. 2º - Determinar que a instrução do procedimento administrativo decorrente do recebimento da impugnação administrativa deverá ser realizada pela Gerência de Fiscalização responsável pela lavratura do auto impugnado, observando, obrigatoriamente, a seguinte forma: 1) fazer a autuação do processo (na hipótese de já ter sido aberto processo para o auto, fazer a juntada da impugnação); 2) juntar original dos autos impugnados; 3) elaborar relatório técnico circunstanciado, o qual deverá examinar com profundidade as circunstâncias fáticas e legais que ensejaram a ação fiscal; 4) deverá constar, ainda, no mesmo relatório, a impugnação de todos os fundamentos suscitados pela parte interessada em sua impugnação; 5) fazer a juntada de toda a documentação que guardar alguma relação com a ação fiscal impugnada; 6) após adotadas todas as providências especificadas no itens anteriores, o processo deverá ser encaminhado às respectivas Diretorias Especializadas para julgamento do Diretor, com aviso prévio de envio, os pedidos de prorrogação de prazo, nos casos em que for cabível, serão decididos pelos Gerentes de Fiscalização.

Art. 3º - Determinar que as impugnações administrativas e outros requerimentos referentes às taxas de fiscalização serão instruídos e julgados pela Coordenação de Receita.

Art. 4º - Determinar que as impugnações administrativas e outros requerimentos referentes a autos de infração serão instruídos e julgados pela Gerência de Fiscalização. Os pedidos de prorrogação de prazo, nos casos em que for cabível, serão também decididos pelos Gerentes de Fiscalização.

Art. 5º - Determinar que as impugnações administrativas referentes à advertência, auto de embargo, auto de interdição, intimação demolitória, auto de apreensão e os demais requerimentos que não forem de atribuição do Gerente de Fiscalização e do Coordenador de Receita serão instruídos pela Gerência e julgados pelo Diretor de Fiscalização.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

BRUNA MARIA PERES PINHEIRO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, de 15 DE JANEIRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 121, de 27 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 248, de 31 de dezembro de 2007, página 15.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ATHUR BERNARDES DE MIRANDA

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de janeiro de 2008

Processo: 151.000.001/2008. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. RATIFICO, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 3.866,00 (três mil, oitocentos e sessenta e seis reais), relativo a Nota de Empenho nº 2008 NE00001, ordinário, para fazer face às despesas com aquisição de vale transporte para os servidores deste ArPDF, referente ao mês de janeiro/2008. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Processo: 151.000.002/2008. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. RATIFICO, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA, no valor de R\$ 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos), relativo a Nota de Empenho nº 2008 NE00002, ordinário, para fazer face às despesas com aquisição de vale transporte para os servidores deste ArPDF, referente ao mês de janeiro/2008. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante do processo acima citado. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 134, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-

CPDI/DF, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra "d", item III, artigo 20. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2, letra "d", item III, artigo 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, e considerando solicitação do interessado, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: CAFÉ BAGDÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Processo 160.001.432/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 117/01 – CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 139, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, artigo 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: SOCIEDADE EDUCACIONAL CT LTDA. Processo 160.000.161/2004, e TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 215/07 – COPEP/DF, de 01 de agosto de 2007, publicada no DODF nº 151, de 07/07/2007.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 3.196, de 29 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembarço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa SIQUEIRA CAMPOS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.791424/0001-84, CF/DF nº 07.320.226/001-60, processo 160.000.295/2006, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 216, de 15 de agosto de 2000 (processo 160.000.583/2000), para efetuar desembarço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 3.196, de 29 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembarço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa ZTL DO BRASIL – IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 07.555.737/0001-10, CF/DF nº 07.470.140/001-73, processo 160.000.494/2005, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 127, de 28 de abril de 2006, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 196, de 29 de setembro de 2003.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 3.196, de 29 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa ATLÂNTICO SUL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PNEUMÁTICOS LTDA, CNPJ nº 72.577.083/0001-97, CF/DF nº 07.483.540/001-19, processo 370.000.030/2008, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 43, de 18 de maio de 2007, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 86, de 21 de agosto de 2007.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 3.196, de 29 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da importação de equipamentos radioativos, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa INSTITUTO DE RADIOTERAPIA DE TAGUATINGA, CNPJ nº 06.292.778/0001-06, CF/DF nº 07.456.695/001-80, processo 370.000.618/2007, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 206, de 27 de dezembro de 2007, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 3.196, de 29 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra

Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa CENTROEX TRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ nº 06.987.239/0001-83, CF/DF nº 07.459.337/001-93, processo 160.000.422/2004, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 36, de 17 de fevereiro de 2005, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas as obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 17, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007. (\*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Crachá de Identificação, de uso obrigatório, para os servidores lotados ou em exercício no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM.

Parágrafo Único – Fica instituído também o Crachá de identificação, de uso obrigatório, para os estagiários e prestadores de serviços, bem como para visitantes do IBRAM.

Art. 2º - Os Crachás de Identificação serão confeccionados conforme modelos e especificações constantes dos anexos I, II, III e IV obedecendo as seguintes destinações:

- Anexo I – servidores ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão e cargos de natureza especial;
- Anexo II – estagiários;
- Anexo III – visitantes; e
- Anexo IV – prestadores de serviços

Parágrafo 1º – A primeira via do Crachá de Identificação, instituído por esta Instrução, ficará a expensas do IBRAM, sem ônus para o servidor.

Parágrafo 2º – É vedado ao servidor ceder ou emprestar seu crachá a terceiros ou dele fazer uso indevido, ficando nesse caso, sujeito às sanções previstas a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado DODF nº 04, de 07 de janeiro de 2008, página 04.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 02, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 287/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.006355/2007, resolve:

Art. 1º - Invalidar o ato escolar praticado e os documentos escolares expedidos de 5ª a 8ª série do ensino fundamental pelo Centro Educacional Nery Lacerda – CENEL, localizado à ES 11 B Lote 11, Condomínio Mini-Chácaras, Sobradinho – Distrito Federal, cujo efeito resultou na transferência compulsória de matrícula do aluno M. A. P. F., nos termos do artigo 90 da Res. 1/2005 – CEDF;

Art. 2º - Determinar à SUBIP/SE que, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 150 e 151 da Resolução 1/2005 – CEDF, verifique a atual situação de funcionamento do Centro de Educação Nery Lacerda – CENEL, bem como a situação da vida escolar do aluno a que se refere o citado Parecer, junto à citada instituição de ensino;

Art. 3º - Recomendar ao Conselho de Educação do Distrito Federal que encaminhe cópia do inteiro teor deste Parecer à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – PROEDUC;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## PORTARIA Nº 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 280/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.001612/2005, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, com implantação gradativa a partir de 2007 e funcionamento em convivência com o ensino fundamental de oito anos, 1ª a 4ª série, em extinção progressiva, na Escola Aquarela Novo Horizonte situada na EQNP 32/36, Área Especial “H”, Setor “P” Sul, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Escola Aquarela Novo Horizonte Ltda, situada no mesmo endereço.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, do 1º ao 5º anos que constitui anexo do citado parecer.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## PORTARIA Nº 04, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 269/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 030.003598/2006, resolve:

Art. 1º - Credenciar, por cinco anos, a partir de junho de 2006, o Centro Educacional Evangélico Eduardo Carlos Pereira – CEDECAP, localizado na QSB 4, Área Especial nº 8, Setor “B” Sul, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Mesa Diaconal da Primeira Igreja Presbiteriana Independente do Distrito Federal, sediada no mesmo endereço.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos de duração, em implantação gradativa a partir de 2007, e a extinção progressiva do ensino fundamental de 8 (oito) anos.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de (oito) anos de duração, em extinção progressiva, para o ensino fundamental de 9 (nove) anos de duração em implantação gradativa a partir de 2007 e para o ensino médio que constituem anexos I, II e III do citado Parecer.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## PORTARIA Nº 05, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 254/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.002747/2006, resolve:

Art. 1º - Credenciar, por três anos, a contar de janeiro de 2007, o IEP – Instituto Educacional de Planaltina, localizado na Rua Rio Grande do Norte, Quadra 69-B, lotes 12, 13 e 14, Setor Tradicional, Planaltina – Distrito Federal, mantido pelo IEP – Instituto Educacional de Planaltina Ltda. – IEP, localizado no mesmo endereço.

Art. 2º - Autorizar a oferta da educação infantil – pré-escola para crianças de 04 e 05 anos de idade.

Art. 3º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de oito anos de 1ª a 8ª série, implantado desde o ano letivo de 2005, em extinção progressiva.

Art. 4º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 9 anos, do 1º ao 9º ano, implantado de forma gradativa a partir do ano letivo de 2006, em convivência com o ensino fundamental de 8 anos.

Art. 5º - Aprovar a Proposta Pedagógica (folha 228 a 251).

Art. 6º - Aprovar as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, 1ª a 8ª séries, operacionalizadas nos anos letivos de 2005 e 2006 (folha 252 e 253), exclusivamente para fins de regularização da vida escolar dos alunos e que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 7º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, 1ª a 8ª séries, operacionalizada a partir do ano letivo de 2007 (folha 255), que constitui o anexo III do citado parecer;

Art. 8º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de 9 anos, 1º ao 9º ano, operacionalizada no ano letivo de 2006 (folha 254) exclusivamente para fins de regularização da vida escolar dos alunos, que constitui o anexo IV do citado parecer.

Art. 9º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de 9 anos, 1º ao 9º anos, operacionalizada a partir do ano letivo de 2007, (folha 256), que constitui o anexo V do citado Parecer.

Art. 10 - Validar os atos escolares praticados pelo IEP – Instituto Educacional de Planaltina desde o início do ano letivo de 2005, com base nos documentos da vida escolar dos alunos.

Art. 11 - Determinar que os responsáveis pela instituição educacional providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data do término do atual e o apresente à SUBIP/SEE-DF.

Art. 12 - Advertir a instituição educacional pelo não cumprimento da legislação em vigor.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## PORTARIA Nº 06, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 263/2007 do Conselho de Educação

do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004219/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Franciscano Irmã Maria Assunta, situado na Avenida Salvador Coelho, Quadra 43, Lote 05, Planaltina – Distrito Federal, mantido pelo Instituto das Franciscanas Missionárias de Maria no Brasil, com sede na Rua Dr. Isafas Salomão, nº 59, São Paulo/SP.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 9 anos, do 1º ao 9º ano, em implantação gradativa.

Art. 3º - Autorizar a implantação gradativa da 5ª a 8ª séries do ensino fundamental de 8 anos com extinção progressiva.

Art. 4º - Aprovar as matrizes curriculares do ensino fundamental de 8 anos – 5ª a 8ª séries e de 9 anos (1º ao 9º ano) que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 5º - Determinar que o Colégio Irmã Maria Assunta reverta a transposição feita em 2007, de uma única vez, alusiva aos anos iniciais do ensino fundamental de 9 anos, nos termos da legislação vigente e divulgue tal ato para a comunidade escolar.

Art. 6º - Determinar que a instituição educacional apresente à SUBIP/SE a relação de profissionais habilitados, específica para atendimento aos alunos da 5ª série, em 2008, em atenção ao inciso VI, do artigo 84, da Resolução nº 1/2005 – CEDF.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## PORTARIA Nº 07, DE 18 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 284/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.005052/2006, resolve:

Art. 1º - Credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir do ano de 2005, do Centro de Convivência e Recreação Luz no Caminho, localizado na Rodovia DF/280, Km 7/8, Fazenda Buriti Tição, Chácara 62, Sítio Nova Esperança, Samambaia – Distrito Federal, mantido pelo IBBCIA – Instituto Brasileiro para a Boa Convivência Intergeracional e Ambiental situado no mesmo endereço.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola para crianças de 2 a 5 anos.

Art. 3º - Autorizar o funcionamento para o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, com implantação gradativa a partir de 2008.

Art. 4º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 5º - Aprovar a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, que constitui anexo do citado Parecer.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## PORTARIA Nº 08, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 270/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.004238/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Mãe da Divina Providência, situada na SHCES, Quadra 801, Lote 02, AE – Cruzeiro Novo – Distrito Federal, mantida pela Sociedade Civil Servas da Caridade sediada na Avenida Benno Mentz nº 1560, Porto Alegre – Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Aprovar as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, 1º ao 5º, e de 8 (oito) anos da 1ª a 4ª séries que constituem anexos I e II do citado Parecer.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## PORTARIA Nº 09, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 278/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001129/2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar, por 3 (três) anos, a partir de 2 de janeiro de 2007, a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tia Lucinha, situada na QNN 23, Conjunto “G”, Lote 18, Ceilândia – Distrito Federal, mantida por Escola Infantil Tia Lucinha Ltda., situada no mesmo endereço.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, com implantação gradativa a partir de 2007, resguardando o direito de continuidade de estudos dos alunos matriculados no 2º ano, em 2007.

Art. 4º - Aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, que constitui anexo do citado Parecer.

Art. 5º - Determinar que as crianças do 3º ano retornem ao ensino fundamental de oito anos, do qual são originárias, a fim de que as instituições educacionais que as receberem, regularizem a sua vida escolar, conforme dispõe o art. 24 da LDBEN nº 9394/96.

Art. 6º - Determinar que a instituição educacional encaminhe relação nominal dos alunos do 3º ano do ensino fundamental à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP a fim

de que esta adote as providências pertinentes para o cumprimento do disposto no item “e”.

Art. 7º - Advertir a instituição educacional pelo descumprimento ao artigo nº 86 da Resolução nº 1/2005 – CEDF e legislação pertinente à implantação do ensino fundamental de nove anos, atualmente em vigor.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 271/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.007414/2003, resolve:

Art. 1º - Considerar atendida a determinação da Portaria nº 296/2005 – SEDF de 29/9/2005 – item 5 – no sentido de que a “Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP acompanhe o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado do curso normal (...) a implementação da Proposta Pedagógica e supervisione o cumprimento do Regimento Escolar em vigor” no Colégio Integrado Polivalente – CIP – Sede II, situado na CL 418, Lotes B e C, Santa Maria – Distrito Federal, mantido pela ASSESSAL – Associação Educacional São Lázaro, situada no mesmo endereço.

Art. 2º - Determinar à SUBIP/SE realize inspeção especial na instituição educacional supramencionada para verificação das condições de escrituração da vida escolar e da instituição educacional, cumprimento do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica dos cursos e modalidades por ela oferecidos.

Art. 3º - Recomendar que a instituição educacional esteja atenta ao prazo para renovação do Alvará de Funcionamento, 30 (trinta) dias antes do vencimento do atual.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 286/2007 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 030.000905/2006, resolve:

Art. 1º - Credenciar, por quatro anos, a partir de 21 de fevereiro de 2006, à Escola Cantinho Feliz, situada na QR 315, Conjunto “M”, Lotes 4 e 24, Santa Maria – Distrito Federal, mantida por N.A.S. Yamaguty da Silva ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento da educação infantil: creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos.

Art. 3º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 8(oito) anos, séries iniciais 1ª a 4ª série, em processo de extinção.

Art. 3º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos iniciais- 1º ao 5º anos, implantado de forma gradativa, a partir de 2006.

Art. 4º - Aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de 8 (oito) anos e de 9 (nove) anos, séries e anos iniciais, que constituem anexos I e II do citado parecer.

Art. 5º - Validação, em caráter excepcional, para regularização da vida escolar dos alunos, dos estudos da 1ª e 2ª séries do ensino fundamental, desenvolvidos na escola de 2002 a 2005.

Art. 6º - Advertir a Escola Cantinho Feliz pelo não cumprimento das normas legais, iniciando suas atividades sem o devido credenciamento e autorização de funcionamento do ensino oferecido.

Art. 7º - Recomendar à instituição educacional para que providencie, em tempo hábil, a renovação do Alvará de Funcionamento e envie cópia a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino/SE.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no Processo 410.006.804/2007, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 07 de abril de 2008, o Colégio Cantinho do Saber situado na Quadra 408, Conjunto 02, Lote 14, Samambaia Norte – Distrito Federal, mantido pela Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber Ltda – ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no Processo 410.003.384/2007, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 08 de outubro de 2007, o INEC – Instituto Navarro de Educação e Cultura, situado na Quadra 01, Área Especial 01, Lote A, Setor Sul, Gama – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Navarro de Educação e Cultura S/C Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Artigo 81 § 2º da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no Processo 410.006.541/2007, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o Colégio Isaac Newton – Centro Educacional, situado na CSD 04, Lotes 1 e 2, Sobrelojas, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Isaac Newton Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e tendo em vista o processo de matrícula na rede pública de ensino, no período de 07 a 25 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º - Determinar a todos os diretores e chefes de secretarias das instituições educacionais da rede pública de ensino que realizem o cadastramento das matrículas diretamente no SGE/ Módulo Escola e efetuem a enturmação dos alunos, inclusive naquelas destinadas à correção de fluxo escolar, respeitada a modulação de pessoal e distribuição equitativa das turmas do Ensino Fundamental, séries finais, e do Ensino Médio, até o dia 25 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Determinar às Diretorias Regionais de Ensino que concluem a coleta dos dados lançados no SGE/Módulo Escola, até as 24 horas do dia 25 de janeiro de 2008, com a responsabilidade de prestar informações sobre vagas remanescentes para o Sistema Telematrícula/156, até o dia 29 de janeiro de 2008, além de promover a ampla divulgação do aprovado por esta Portaria, para as instituições educacionais a elas vinculadas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE LUIZ DA SILVA VALENTE

## SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 04 de dezembro de 2007, publicada no DODF nº 237, de 13 de dezembro de 2007, página 58, conforme segue: ONDE SE LÊ: “...31/12/2007 a 29/01/2008...”, LEIA-SE: “...31/12/2007 a 14/01/2008...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos III e VII, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º, do Decreto nº 21.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 23.526, de 09 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos, estabelecido pela Portaria nº 150, de 18 de outubro de 2007, publicada no DODF do dia 22 do mesmo mês e ano, página 39.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

LUIZ TACCA JUNIOR

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 119/2007.

(PROCESSO 00048.008.073/2007)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHCG/N CR QD 710/711 BLOCO E LOJA 53 – ASA NORTE – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.376.865/001-76 e no CNPJ/MF sob o nº 01.919.316/0001-44, neste ato representada por seu sócio administrador RODRIGO JONAS FRAGOLA, portador da Cédula de Identidade nº 3146414/2A VIA DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 759.688.941-72, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte ao da assinatura do Termo, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo 048.008.073/2007.

Brasília/DF, 16 de janeiro de 2008.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 07, DE 17 DE JANEIRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencente aos aposentados/pensionistas/beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, PERCENTUAL, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 044.000.057/2008, CARMERINDA MARIA DE LIMA, QD 100 CJ W LOTE 06 SANTA MARIA, 4654012-1, 2008, 100, R\$ 51,20, R\$ 47,85; 044.000020/2008, ADERBAL PEREIRA ARAUJO, QD 117 CJ M LOTE 14 SANTA MARIA, 4655064-X, 2008, 100, R\$ 46,01, R\$ 47,85. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 09, DE 17 DE JANEIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829 de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO. 127.001.110/2007, FERNANDO HENRIQUE DE JESUS SANTOS, JGB 0546, 2008, falta na CNH a informação de exercer atividade remunerada. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso VII, alínea "a", observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de paraplegicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 044.003.617/2007, JOSÉ RIBAMAR SOUSA FILHO, 114.678.351-53, falta na CNH as informações das restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 17 de janeiro de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea "b", AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.003.631/2007, IRENE GOMES DE AQUINO, IPTU, R\$ 80,02; 043.006.175/2007, VERA LÚCIA ALVES DOS SANTOS, IPVA, R\$ 288,39; 044.003.662/2007, EULINILIA RODRIGUES ALVES, IPVA, R\$ 413,73; 044.000.022/2008, HÉLIO EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE, IPVA, R\$ 135,01; 044.000.060/2008, MARIA APARECIDA DE SOUZA SOBRAL, IPVA, R\$ 106,65; 042.009.134/2007, DOMIN-

GOS EUFRAZIO DE OLIVEIRA, ITCD, R\$ 362,25; 044.003.694/2007, MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA, ITBI, R\$ 437,23; 044.000.047/2008, EDNA FERREIRA DOS ANJOS SAMPAIO, IPVA, R\$ 156,62; 044.004.023/2007, JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, ITBI, R\$ 557,26; 044.003.855/2007, FATIMA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, ICMS, R\$ 161,78; 044.000.068/2008, EMÍLIA MAGDALENA ORLANDO, IPVA, R\$ 1.683,50.  
REGINALDO LIMA DE JESUS

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 04, DE 17 DE JANEIRO DE 2008.

Isenção IPVA - Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VII da Lei nº 7.431/85, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA para portador(es) de deficiência física, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo-Interessado, CPF, Placa do Veículo, Exercício e Motivo: 0047-000022/2008, Divanir Moura Mattos, 067.648.868-49, JEA 9671, 2008, sem laudo médico, conflitando com o artigo 4º, Inciso VII da Lei 7.431/85 e com o § 8º do artigo 6º do Decreto nº 16.099/1994; 0047-002686/2007, Kelly Gomes de Oliveira, 606.321.511-53, JGZ 1927, 2007, não portador de deficiência física, conflitando com o artigo 4º, Inciso VII da Lei 7.431/85 e com os Incisos VI e IX do artigo 6º do Decreto nº 16.099/1994. Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 05, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

Isenção IPVA - Taxista

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei nº 7.431/85, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA-Taxista, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Exercício, Motivo: 0047-002683/2007, José Francisco Filho, 087.045.541-91, JGE6006, 2007, cadastramento do veículo na categoria aluguel posterior ao fato gerador, conflitando com o artigo 2º, I do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994. Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ATA DE TERMO DE POSSE

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e sete, às dez horas, na SEPN 515 Bl. "A" Lote 01 Ed. Banco do Brasil, 2º andar S/ 208 W3 Norte Brasília Distrito Federal, compareceram os Conselheiros do Poder Público e da Sociedade Civil, designados nos termos do Decreto de nº 20.688, de 11 de outubro de 1999, alterado pelo Decreto de nº 22.900, de 22 de abril de 2002, nº 24.658, de 16 de julho de 2004, nº 26.981, de 10 de julho de 2006, o Decreto nº 27.987, de 29 de maio de 2007 para integrar o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CODDEDE- DF, os quais declaram vontade de tomar posse, prestando o compromisso de exercer com probidade e cumprir fielmente todos os deveres que lhes forem atribuídos, os quais exercerão a partir desta data, assumindo, dessa forma, todos os encargos do mandato de que se investem, como serviço relevante prestado a comunidade e Governo do Distrito Federal. Eu, Sônia Maria da Silva Costa, Secretária Executiva lavrei o presente termo, que vai assinado pela Subsecretária de Direitos Humanos e pelos Conselheiros empossados. SEBASTIANA LEAL JACINTO, Associação dos Amigos dos Autistas do Distrito Federal (AMA), TITULAR; AURELIANO CURCINO DOS SANTOS, Associação dos Amigos dos Autistas do Distrito Federal. (AMA), SUPLENTE; LUIZ MAURICIO ALVES DOS SANTOS, Fórum de Apoio a Pessoa com Deficiência (FAPED), TITULAR; SHEILA LUIZA COSTA MELO, Fórum de Apoio a Pessoa com Deficiência (FAPED), SUPLENTE; GASTÃO DE OLIVEIRA RAMOS, representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA.

SÔNIA MARIA DA SILVA COSTA

Secretária Executiva

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº. 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta nos processos 112.000.104/2008 e 113.000.196/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital e do Departamento de Estradas de Rodagem, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD								
REDUÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						109.000		
15.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA								
Ra.f. 000091 0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.90.39	0	100	109.000	109.000		
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						63.788		
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO								
Ra.f. 010967 6969 PAGAMENTO DE PASEP - DER/DF	99	33.90.47	0	100	63.788	63.788		
<b>TOTAL</b>						<b>172.788</b>		
2008AC00018							172.788	

ANEXO II		DESPESA		ORÇAMENTO FISCAL				RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD								
ACRÉSCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						109.000		
15.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA								
Ra.f. 000091 0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.91.39	0	100	109.000	109.000		
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						63.788		
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO								
Ra.f. 010967 6969 PAGAMENTO DE PASEP - DER/DF	99	33.90.92	0	100	63.788	63.788		
<b>TOTAL</b>						<b>172.788</b>		
2008AC00018							172.788	

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de janeiro de 2008

Processo: 410.001.339/2007. Interessado: Maria do Carmo Pinto. Assunto: Cancelamento de parte de parcelamento. Decisão: O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais dispostas no artigo 39, inciso XIX do Decreto nº 25.000 e de acordo com a competência estabelecida no inciso III do artigo 2º da Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 618, de 09 de julho de 2002, CANCELA parte do parcelamento referente à taxa de ocupação em atraso do imóvel funcional residencial situado a SQS 315 Bloco C Aptº 601 – Brasília-DF, concedido a Maria do Carmo Pinto, publicado no DODF nº 74, de 18 de abril de 2007. Os motivos do cancelamento encontram-se expressos nos autos do processo supracitado.

RICARDO PINHEIRO PENNA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 45, de 09 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, página 44. ONDE SE LÊ: "...normas relativas à programação de cirurgias plásticas eletivas no Hospital Regional da Asa Norte...", LEIA-SE: "...normas relativas à programação de cirurgias plásticas estéticas no Hospital Regional da Asa Norte...".

## SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.104/2007 por mais 30 (trinta) dias a contar de 25/01/2008 tendo em vista o exposto no Memorando nº 10 da referida comissão.

Art. 2º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no Processo 288.000.080/2006 por mais 30 (trinta) dias a contar de 13/01/2008 tendo em vista o exposto no Memorando nº 022 da referida comissão.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE ALBUQUERQUE LINS

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 14 de janeiro de 2008.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO AS DÍVIDAS de exercícios anteriores, referentes a pagamentos pôr serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento da Polícia Militar do distrito Federal. Processo: 054.000.918/2007. Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA - CNPJ 00.049.791/0001-44. Valor R\$ 13.907,63 (treze mil, novecentos e sete reais e sessenta e três centavos).

ANTONIO JOSÉ SERRA FREIXO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 03-ST, DE 18 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e considerando que o serviço de Transporte Individual de Passageiros ou Bens - Táxi, no Distrito Federal, e tendo em vista o preconizado no artigo 74, da Lei nº 4.056, de 13 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º. Fixar a bandeira 2, em conformidade com o inciso I, do artigo 38, da Lei 4056/2007, as corridas que tenham o Aeroporto como origem ou destino.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA